Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

# PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 158/2014

"Institui no calendário oficial do município de São João da Boa Vista o Evento "Virada Cultural", a ser comemorado anualmente, e dá outras providências"

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º -** Fica instituída a Virada Cultural no âmbito do município de São João da Boa Vista que será realizada anualmente no primeiro semestre, preferencialmente em um final de semana do mês de maio, destinado a realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais tendo como referência ser marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

I - os eventos a que se refere o art. 1º ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, mediante acontecimentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, entre outros, de forma ininterrupta;

II - as manifestações culturais previstas nesta lei serão realizadas no âmbito de todas as regionais do município;

III – o Evento Virada Cultural deverá ser democrático e inclusivo, reunindo atrações de qualidade e possibilitando o acesso todas as classes sociais;

IV - os eventos culturais deverão ser gratuitos e dos mais variados tipos, como espetáculos musicais, peças de teatro, exposições de arte e história, gastronomia, entre outros;

V – o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução do evento;

VI – poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público;

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:-** O presente projeto de lei visa incluir no calendário oficial do município o evento “virada cultural", a ser comemorado anualmente, em um dos finais de semana do mês de maio.

O estado brasileiro estabeleceu a cultura como direito fundamental para o desenvolvimento de seus cidadãos, e nessa condição instituiu a garantia de pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, conforme dispõe o art. 215 da constituição federal.

A virada cultural, evento cultural e inclusivo, leva atrações de qualidade aos munícipes de todas as classes sociais que não tiveram a oportunidade de participar de eventos culturais anteriormente, por falta de dinheiro, informação ou por estes eventos serem realizados em outros municípios.

Uma das principais programações do evento é a musica, contemplando a pluralidade de ritmos, estilos, e a participação de cantores regionais e até nacionais. A programação inclui também as artes cênicas além de desfiles e cortejos de manifestações populares, espetáculos de dança, números de humor, oficina de grafite e gastronomia, entre outras atrações.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa casa de leis e solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 8 de maio de 2.014.

**GÉRSON ARAÚJO**
**VEREADOR - PSD**